

DECRETO Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta e Lei Municipal nº 924, de 09 de Junho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder por meio de Termo de Cessão Administrativa de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Governo do Estado do Maranhão.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei 924, de 09 de Junho de 2021, que autoriza o Poder executivo Municipal a ceder imóvel, prédio e instalações do Hospital Municipal de 50 leitos ao Governo do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada, no âmbito municipal, a Lei 924, de 09 de junho de 2021 que Concede a Título Gratuito de Uso, imóvel, prédio e instalações do Hospital Municipal de 50 leitos ao Governo do Estado do Maranhão, com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de um Hospital Regional Estadual no Município de Barra do Corda.

§1º A presente cessão se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Municipal.

§2º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – O Imóvel a ser cedido constitui-se no “Lote nº 02 da Quadra 14 da Regularização Fundiária da Vila Nair, situado na Rua 06 com área de 4.496,02 m² (quatro mil quatrocentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados) e perímetro de 279,85m, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 89,87 metros limitando com a Rua 06; Lateral direita com 50,00 metros limitando com Lote 01; Lateral esquerda com 50,00 metros limitando com Rua 02 (Moacir Cabral de Arruda); Fundos com 89,98 metros limitando com Rua 05 (do Campo).” Imóvel este ainda em processo de regularização fundiária e que será desmembrado da matrícula 35.391 do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Barra do Corda-MA, quando do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF emitida pelo Município.

Art. 2º Fica determinado que o beneficiário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, devendo com isso, manter o imóvel cedido em perfeita condição de uso.

§1º Os investimentos realizados pelo beneficiário não serão ressarcidos, indenizados ou restituídos pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel pela Secretaria de Estado da Saúde.

§2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde todos os ônus e encargos de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no imóvel, bem como arcará com a despesa de pessoal, no curso da cessão.

Art. 3º Fica determinado que o Município Concedente será o responsável administrativo e clínico, também será responsável pela regulação dos leitos.

Parágrafo Único – Caso a Secretaria de Estado da Saúde venha descumprir qualquer dos termos estabelecidos, será desfeita a presente cessão. E as benfeitorias que porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Barra do Corda, não havendo por parte da Governo do Estado do Maranhão direito a qualquer ressarcimento, indenização, retenção ou restituição por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, 11 DE JUNHO DE
2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda